

Resolução 01/2018 - PPGCA

Regulamenta a realização do seminário de qualificação e a atribuição de créditos para esta atividade complementar

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, Artigo 43º, e no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º A evolução do trabalho do aluno no contexto do PPGCA será acompanhada e avaliada através de um Seminário de Qualificação.

Art. 2º A apresentação do Seminário de Qualificação consiste na defesa do conteúdo apresentado em um documento escrito e entregue pelo aluno.

Parágrafo 1º A Banca de Avaliação deve ser composta por, no mínimo, três docentes com título de doutor, sendo que apenas um membro da Banca pode pertencer ao corpo de orientadores do aluno.

Parágrafo 2º O presidente da Banca deve ser membro do PPGCA.

Parágrafo 3º É possível convidar um membro adicional, especialista na área do trabalho, sem o título de doutor, sujeito a aprovação prévia da Coordenação do PPGCA.

Parágrafo 4º Para cada defesa de Seminário de Qualificação, deverá ser entregue à Coordenação, através da Secretaria do PPGCA, a respectiva ficha de avaliação devidamente preenchida pela banca.

Parágrafo 5º Cada linha de pesquisa irá organizar de forma autônoma as defesas de Seminário de Qualificação de seus alunos, sem intervenção da Coordenação do programa, que irá somente definir a data-limite para a entrega das fichas de avaliação.

Art. 3º O Seminário de Qualificação deve ser realizado até o fim do décimo oitavo mês contado a partir do mês do ingresso do aluno como regular do PPGCA.

Parágrafo 1º No Seminário de Qualificação deve ser apresentada a proposta do projeto de pesquisa que será realizado pelo aluno até o final do curso.

Parágrafo 2º O texto a ser entregue e a apresentação do Seminário de Qualificação devem seguir as recomendações de formato e conteúdo divulgadas no site do PPGCA.

Art. 4º Caso o aluno não apresente o Seminário de Qualificação dentro do prazo estabelecido no Artigo 3º, este deve apresentar justificativa de ausência com anuência do orientador.

- Parágrafo 1º A justificativa mencionada no *caput* deve ser entregue à Coordenação, através da Secretaria do PPGCA, com antecedência mínima de sete dias corridos antes do prazo definido no Artigo 3º.
- Parágrafo 2º Em caso de ausência motivada por caso fortuito ou força maior, a justificativa mencionada no *caput* deve ser entregue à Coordenação, através da Secretaria do PPGCA, no prazo máximo de sete dias corridos depois do prazo definido no artigo 3º.
- Parágrafo 3º Caso o aluno não apresente a justificativa mencionada no *caput*, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, será desligado do curso.
- Art. 5º O Colegiado PPGCA deve analisar a justificativa de ausência, aceitando-a ou não, conforme entendimento da maioria de seus membros presentes.
- Parágrafo 1º Caso a justificativa de ausência seja aceita pelo Colegiado do PPGCA, este definirá o prazo máximo para a apresentação, assim como a possibilidade ou não da reapresentação em caso de reprovação.
- Parágrafo 2º No caso da justificativa de ausência não ser aceita pelo Colegiado do PPGCA, o aluno será desligado do curso.
- Art. 6º Caso o aluno não seja aprovado na apresentação do Seminário de Qualificação, ele deve reapresentar tal seminário para a mesma Banca de Avaliação dentro do prazo estipulado por ela.
- Parágrafo 1º O prazo máximo para reapresentação do Seminário de Qualificação é de noventa dias corridos.
- Parágrafo 2º Caso o aluno não consiga a aprovação na reapresentação do Seminário de Qualificação, o aluno será desligado do curso.
- Parágrafo 3º Caso o aluno não reapresente o Seminário de Qualificação dentro do prazo estipulado pela Banca e não apresente justificativa prévia de ausência com anuência do orientador conforme estabelece o Artigo 4º, o aluno será desligado do curso.
- Art. 7º Os prazos estabelecidos nesta resolução são corridos e não são influenciados por período de férias, feriados, recessos, ou qualquer outro período de ausência de aulas estabelecido pela universidade.
- Art. 8º O aluno receberá 03 créditos pela aprovação no Seminário de Qualificação.
- Art. 9º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCA.
- Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 11º Revoga-se a Resolução 03/2015-PPGCA, e todas as disposições em contrário.